

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Aplica-se à Petrobras Biocombustível e às suas Participações Societárias, na forma de seu Estatuto Social, observadas as especificidades de cada sociedade.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

3.1. Documentos de referência

- Estatuto Social da Petrobras Biocombustível;
- Estatuto Social da Petrobras;
- PL-0SPB-00016 – Política de Governança Corporativa e Societária da Petrobras;
- Lei nº 13.303/16 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
- Decreto nº 8.945/16 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei no 13.303/16, e;
- Lei nº 6.404/76 e alterações – Lei das Sociedades por Ações.

3.2. Documentos complementares

Não se aplica

4. DEFINIÇÕES

Diretor de Contato: Diretor, na estrutura da Petrobras Biocombustível, onde a Unidade de Relacionamento da Participação Societária Minoritária está vinculada.

Participação Societária Minoritária: Sociedades na qual a Petrobras Biocombustível detenha participação societária equivalente a cinquenta por cento ou menos do capital votante, incluindo as sociedades transnacionais ou sediadas no exterior.

Unidade de Relacionamento: Unidade da Petrobras Biocombustível responsável por acompanhar as atividades das Participações Societárias Minoritárias e transmitir Instrução de Voto, Recomendação e orientações para os Administradores Indicados ou representante legal de forma a garantir o alinhamento com a PBIO.

5. AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Compete à Diretoria de Biodiesel (PBIO/DBIO) aprovar este padrão e à Gerência Setorial de Desinvestimento e Participações Societárias (PBIO/DBIO/GAPD/DPS) em alinhamento com a Gerência de Gestão de Ativos, Participações Societárias e Desinvestimentos (PBIO/DBIO/GAPD), garantir que o presente padrão seja atualizado em havendo novas orientações advindas da controladora Petrobras S.A. pertinentes ao tema.

6. DESCRIÇÃO

6.1. Compromisso da Petrobras Biocombustível

A Petrobras Biocombustível se compromete a adotar e promover práticas de governança e controle das Participações Societárias Minoritárias, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio, de forma alinhada com o planejamento estratégico da P BIO.

Tais práticas devem buscar a criação de valor e liquidez de forma sustentável para as partes interessadas, bem como prevenir situações que coloquem em risco o retorno do investimento da P BIO.

6.2. Diretrizes

A Petrobras Biocombustível, por meio de seus Diretores de Contato com as Participações Societárias Minoritárias, conforme as práticas de governança, está orientada a:

6.2.1. Estabelecer relações societárias, por meio de instrumentos e mecanismos de governança que proporcionem o alinhamento ao modelo definido pela Petrobras Biocombustível, observados os interesses dos demais sócios e buscando garantir o acesso às informações definidas como condição para gestão de suas Participações Societárias Minoritárias.

6.2.2. Buscar assegurar o retorno do capital compatível com os riscos assumidos pela Participação Societária Minoritária.

6.2.3. Buscar assegurar mecanismos de defesa dos interesses da Petrobras Biocombustível, na qualidade de sócia, nas decisões estratégicas da Participação Societária Minoritária, em conformidade com a legislação aplicável, o estatuto social, os acordos de acionistas, os regimentos internos e as boas práticas de governança corporativa.

6.2.4. Reavaliar sistematicamente as participações societárias da Petrobras Biocombustível, considerando as mudanças conjunturais, os riscos e seu alinhamento estratégico e ao objeto social da P BIO.

6.2.5. No exercício de seu dever e direito, fiscalizar as sociedades nas quais detém Participação Societária Minoritária, solicitando-as, conforme indicado no artigo 1º, parágrafo 7º, da Lei 13.303 e observado o direito dos demais sócios:

I - Documentos e informações estratégicos do negócio e demais relatórios e informações produzidos por força de acordo de acionistas e de Lei, exceto aqueles protegidos por sigilo empresarial da referida sociedade ou de outro modo protegidos por confidencialidade, que sejam considerados essenciais para a defesa dos interesses da Petrobras Biocombustível na sociedade empresarial investida;

II - Relatório de execução do orçamento e de realização de investimentos

programados pela sociedade, inclusive quanto ao alinhamento dos custos orçados e dos realizados com os custos de mercado;

III - Informes sobre a execução da política de transações com partes relacionadas;

IV - Análise das condições de alavancagem financeira da sociedade;

V - Avaliação de inversões financeiras e de processos relevantes de alienação de bens móveis e imóveis da sociedade;

VI - Relatórios de risco da operação, SMS e das contratações para execução de obras, fornecimento de bens e prestação de serviços relevantes para os interesses da investidora;

VII - Informe sobre execução de projetos relevantes para os interesses da investidora;

VIII - Relatório de cumprimento, nos negócios da sociedade, de condicionantes socioambientais estabelecidas pelos órgãos ambientais;

IX - Avaliação das necessidades de novos aportes na sociedade e dos possíveis riscos de redução da rentabilidade esperada do negócio; e

X - Qualquer outro relatório, documento ou informação produzida pela sociedade empresarial investida, exceto aqueles protegidos por sigilo empresarial da referida sociedade ou de outro modo protegidos por confidencialidade, considerado relevante para a devida fiscalização.

6.2.5.1. No caso de Participações Societárias Minoritárias detidas em companhias abertas, a avaliação dos itens listados no item 3.2.5 deste padrão deverá ser feita com base em informações divulgadas ao mercado pelas sociedades investidas, bem como em informações que tais sociedades remetam à Petrobras Biocombustível por força de acordos de acionistas e/ou outros contratos vigentes celebrados com a PBIO.

6.2.5.2. Para fins de fixação de regras de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos inerentes aos negócios das Participações Societárias Minoritárias, poderão ser considerados, pelo Diretor de Contato, um ou mais dos seguintes aspectos:

I - O porte da sociedade investida;

II - A relevância do setor econômico em que atue a sociedade investida, considerado o planejamento estratégico da Petrobras Biocombustível;

III - Os riscos inerentes aos negócios da sociedade investida e o estágio de desenvolvimento de suas operações;

IV - O estágio de desenvolvimento da sociedade investida no que concerne à

adoção de práticas de gestão, governança, sustentabilidade e transparência;

V - A existência de acordo de acionistas em vigor na sociedade investida de que a Petrobras Biocombustível seja parte;

VI - A existência, no Conselho de Administração e/ou no Conselho Fiscal da sociedade investida, de membro(s) independente(s) e/ou membro(s) eleito(s) que tenha(m) sido objeto de indicação da Petrobras Biocombustível; e

VII - O valor do investimento da Petrobras Biocombustível na sociedade investida e sua representatividade no capital da referida sociedade.

6.2.6. Buscar, junto a eventuais administradores e conselheiros fiscais indicados pela Petrobras Biocombustível o reporte periódico, quanto ao desempenho do empreendimento, especialmente sobre questões envolvendo aspectos financeiros e de conformidade.

6.2.7. A Petrobras Biocombustível, com base no art. 109, caput e §2º da Lei 6.404/76 e art. 1º, §7º da Lei 13.303/16, deverá tomar as providências cabíveis, para garantir seu direito de fiscalização.

6.3. A Petrobras Biocombustível buscará negociar, nos Acordos de Acionistas das Participações Societárias Minoritárias firmados a partir desta Diretriz, ou que sejam revistos a partir de então, a inserção de cláusula prevendo a obrigatoriedade de atendimento, pelos administradores destas, à esta Diretriz naquilo que lhes for pertinente.

6.3.1. Em não se conseguindo atender integralmente o item 6.3, o acompanhamento das Participações Societárias Minoritárias que tenham sido objeto de Investimento antes desta Diretriz deverá se embasar em documentos e informações cuja entrega à Petrobras Biocombustível possa ser exigida com base na legislação societária aplicável ou em obrigações previstas em acordo de acionistas e/ou outros contratos vigentes celebrados pela Petrobras.

7. REGISTROS

Não aplicável

8. ANEXOS

Não aplicável

SUMÁRIO DE REVISÕES		
REV.	Data	DESCRIÇÃO E/OU ITENS ATINGIDOS
0	08/09/2021	Emissão Original

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

ELETRÔNICA

PBIO/DBIO/GAPD

Deve-se dar prioridade à consulta a padrões através do SINPEP, evitando a sua impressão

IMPRESSA

DESTINATÁRIOS

Clique aqui para acessar ou fechar as informações sobre declaração

*** * * ÚLTIMA FOLHA DO PADRÃO * * ***